



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
SALA AMARO CAVALCANTI

Decreto Legislativo Nº 012/88-CMJP, de 07 de dezembro de 1988.

Atualiza os Subsídios dos vereadores e a Gratificação de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas-RN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim de Piranhas-RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe autoriza o Art.6º, da Lei Complementar Nº 25/75, com a nova redação que lhe imprimiu a Lei Complementar Nº 38 de 13 de novembro de 1979, e decisões reiteradas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, APROVOU E EU na qualidade de Presidente da aludida Câmara PROMULGO o seguinte:

Art.1º- É reajustada a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas, na proporção de 3%(três por cento) da remuneração percebida pelos Deputados do Estado do Rio Grande do Norte a vigorar a partir de 1º de outubro de 1988, na conformidade do que determina o Art.4º, inciso X da Lei Complementar Nº 25/75, modificada pela Lei Complementar Nº 38/79.

Art.2º- O valor do subsídio dos vereadores à Câmara Municipal de Jardim de Piranhas-RN, fica atualizado para 77.421,65(setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e um cruzados e sessenta e cinco centavos) mensais, nos termos da legislação vigente.

Art.3º- A remuneração dividir-se-á em parte Fixa e Parte Variável nas seguintes proporções:

- a) Parte Fixa.....Cz\$ 38.710,82(trinta e oito mil setecentos e dez cruzados e oitenta e dois centavos).
b) Parte Variável.....Cz\$ 38.710,82(trinta e oito mil, setecentos e dez cruzados e oitenta e dois centavos).

§ 1º- O pagamento da Parte Variável será dividido em 30(trinta) parcelas correspondentes aos dias do mês; somente fazendo jús a parcela de 1/30(um trinta avos) por sessão, o vereador que efetivamente comparecer a sessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
SALA AMARO CAVALCANTI

Continuação...

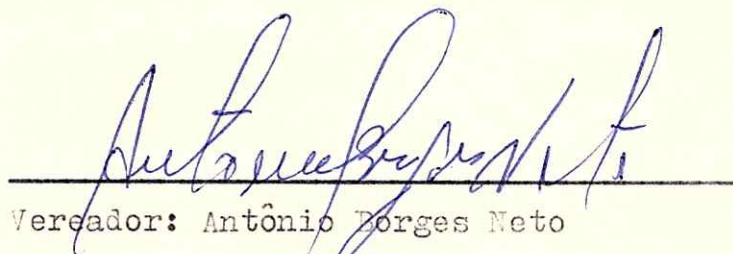
§2º- O valor da sessão extraordinária é de Cz\$ 1.290,36 (Um mil, duzentos e noventa cruzados e trinta e seis centavos) que será paga por comparecimento de cada vereador.

§3º- O mesmo valor fixado no parágrafo anterior será observado para efeito de desconto no subsídio mensal do vereador, por motivo de faltas não justificadas.

Art.4º- É reajustada em 2/3 (dois terços) da respectiva remuneração a gratificação de Representação do Presidente da Câmara Municipal, correspondente a importância de Cz\$ 51.614,43 (cinquenta e um mil, seiscentos e quatorze cruzados e quarenta e três centavos).

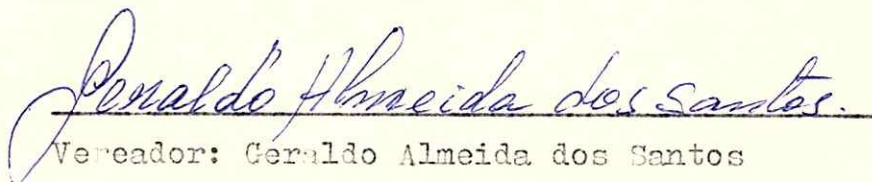
Art.5º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1988.



Vereador: Antônio Borges Neto

- Presidente -



Vereador: Geraldo Almeida dos Santos

- 1º Secretário -